

**DECRETO Nº 31.865, de 03 de abril de 2023**

**REPUBLICADO**

**REVOGA O DECRETO Nº 31.771/2023 O QUAL DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL E EXCLUSIVA DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ESTABELECEANDO NOVO MARCO TEMPORAL.**

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante e,

**CONSIDERANDO** a expedição da Medida Provisória nº 1.167, publicada em 31 de março de 2023, a qual *“Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011”*

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto nº 31.771, **de 08 de março de 2023**, o qual estabelecia o Marco Temporal de utilização das normas referentes às licitações e contratos no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Brilhante/MS.

**Art. 2º.** A Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº14.133/2021, ou de acordo com as Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011, desde que:

**I** - a publicação do edital ou ratificação da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

**II** - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

**§ 1º** Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

**§ 2º** É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133/2021 com as Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011.

**§ 3º** As contratações amparadas com recursos da União oriundos de transferências voluntárias, ainda que de forma parcial, deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 03 de abril de 2023.

Lucas Centenaro Foroni

**Prefeito Municipal**

